



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MOÇÃO Nº 14/2019

MANIFESTA APOIO À APROVAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 3515, DE 2015, DO SENADO FEDERAL, QUE "ALTERA A LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR), E O ART. 96 DA LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003 (ESTATUTO DO IDOSO), PARA APERFEIÇOAR A DISCIPLINA DO CRÉDITO AO CONSUMIDOR E DISPOR SOBRE A PREVENÇÃO E O TRATAMENTO DO SUPERENDIVIDAMENTO", E APENSADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a relevância do tema “superendividamento”, neologismo que indica acumulação, sobrecarga, remetente a existência de carga debitória, a qual não se consegue suportar diante da renda existente, situação que tem impingido excessivo sofrimento a muitos consumidores, e por extensão suas famílias;

CONSIDERANDO que o “superendividamento” é a condição em que se encontra o consumidor diante da falta de recursos financeiros suficientes para saldar suas dívidas, isto sem que haja prejuízo da própria subsistência e/ou até de sua família, sucumbindo também, por vezes, ao exagerado assédio ao crédito estimulado por financeiras, que prevalecem em face da ausência também de políticas públicas mais incisivas e que fomentem a prática da educação financeira responsável;

CONSIDERANDO que o tema muito se harmoniza com princípio da dignidade da pessoa humana, cotidianamente reafirmado pela jurisprudência pátria, na condição de fundamento do Estado Democrático de Direito, referencial hermenêutico a iluminar a interpretação da norma jurídica que institui a proteção e a defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que, por esta razão, encontra-se em trâmite na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 3.515/2015 em debate na Comissão Especial e especificamente criada para tratar da matéria, com texto já aprovado no Senado Federal, que, dentre outras medidas, determina condições para as instituições financeiras oferecerem crédito e tratar o “superendividado”, garantindo direitos aos consumidores renegociarem suas dívidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que se aprovada texto final nesta Comissão Especial a matéria poderá ser levada ao Plenário da Câmara ainda este ano, para aprovação;

CONSIDERANDO que o objetivo da proposta é promover a revisão do Código de Defesa do Consumidor com a implementação de política de tratamento, administrativa e judicial, a ser dispensado aos consumidores “superindivíduos”, pessoas físicas, já que as pessoas jurídicas e as físicas empresárias dispõem dos mecanismos instituídos pela Lei nº 11.101, de 09/02/2005, os quais regulam a recuperação judicial, extrajudicial e a falência;

A Câmara Municipal de Sorocaba, pelo seu plenário, na forma do Art. 107 do Regimento Interno, manifesta seu **apoio aprovação ao projeto de Lei nº 3515, de 2015, do Senado Federal, que "altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e o art. 96 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento"**, e apensados e dá outras providências.

Sendo aprovada a presente Moção, dê-se ciência ao Exmo. Sr. Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro; ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia; ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Fernando Moro; ao Ilmo Sr. Secretário Nacional de Defesa do Consumidor – SENACON, Luciano Benetti Timm; aos Deputados membros da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL 3.515/2015, nas pessoas da Presidente, Deputada Mariana Carvalho e do Relator, Deputado Franco Cartafina; ao Ilmo. Sr. Presidente da Associação Brasileira de Procons - Procons Brasil, Filipe Vieira e ao Superintendente do PROCON de Sorocaba, Dr. Carlos Alberto de Lima Rocco Junior.

S/S., 02 de dezembro de 2019.

FERNANDO DINI
VEREADOR